



MED ARB RB
Mediation and Arbitration for
Recovery and Business

REGULAMENTO INTERNO

www.medarbrb.com

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO	3
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	3
SEÇÃO I - DIRETORIA	4
SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO	5
CAPÍTULO III - CORPO DE ESPECIALISTAS	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

REGULAMENTO INTERNO DA MED ARB RB

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1 - A MED ARB RB atuará sob esta denominação, rege-se pelo presente regulamento interno na forma abaixo descrita e tem como sede a cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Avenida Angélica, número 1761, Cj. 33 /34, 3º. Andar, Consolação, CEP 01227-200, com razão social CÂMARA DE ARBITRAGEM MEDARBRB EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 44.089.905/0001-55, sendo que poderá manter outras filiais, realizar ou administrar procedimentos de forma on-line ou presencial, em qualquer localidade do Brasil ou do exterior.

Artigo 2 - A MED ARB RB tem por objeto administrar procedimentos de arbitragem, arbitragem expedita, arbitragem ultra expedita, mediação, conciliação, negociação, dispute boards, procedimentos MED-ARB, ARB-MED-ARB, e outros que lhe forem submetidos, podendo também atuar como entidade nomeadora para procedimentos “ad hoc”, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma on-line ou presencial, independentemente de nacionalidade, domicílio ou origem, praticando os atos e serviços previstos neste Regulamento.

Artigo 2.1. - A MED ARB RB não decide mérito das controvérsias que lhe são submetidas, cabendo à MED ARB RB apenas administrar e zelar pelo correto desenvolvimento do procedimento escolhido pelas partes ou com a indicação ou nomeação de especialistas, nos termos de seus regulamentos, que atuarão nos procedimentos.

Artigo 3 - A MED ARB RB poderá filiar-se a associações ou órgãos que congreguem instituições de mediação, arbitragem, de recuperação de empresas, de segmentos empresariais ou conveniar-se com outras entidades congêneres, no Brasil e no exterior, e com eles manter acordos, parcerias e intercâmbios.

Artigo 4 - A MED ARB RB poderá exercer qualquer outra atividade relacionada com os institutos jurídicos da mediação, arbitragem, recuperação de empresas, além de outros métodos adequados de resolução de conflitos, nacional e internacional, realizar cursos, estágios para capacitação e/ou especialização de mediadores, conciliadores, árbitros e eventos para promoção da cultura do diálogo, acesso a uma ordem jurídica justa, boas práticas para soerguimento de empresas e para solução de conflitos empresariais, por meio palestras, treinamentos, cursos, congressos, seminários, webinars, eventos em geral para divulgação e networking, coordenação e lançamento de livros, e-books, núcleos de estudo e pesquisas para conhecimento de todos quanto aos benefícios decorrentes dos meios adequados de solução de conflitos no âmbito empresarial.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5 - São órgãos da MED ARB RB:

- I. DIRETORIA;
- II. CONSELHO DELIBERATIVO;
- III. CORPO DE ESPECIALISTAS;

SEÇÃO I - DIRETORIA

Artigo 6 - A Diretoria da MED ARB RB é constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 1 (um) Secretário-Geral, aos quais cabe administrar e gerir a entidade consoante as atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 6.1. - O Presidente e Vice-presidentes da MED ARB RB serão eleitos pelos sócios MED ARB RB para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. A votação ocorrerá em Assembleia Geral ou mediante declaração de sócios, tendo o sócio administrador o voto de desempate.

Artigo 6.1.2 - O Presidente e Vice-Presidentes não farão jus a qualquer remuneração.

Artigo 6.2 - O Secretário Geral da MED ARB RB será contratado pelo regime das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser substituído pelo Presidente, a seu exclusivo critério.

Artigo 6.3 - O Presidente da MED ARB RB, os Vice-Presidentes e Secretário Geral, estes últimos membros da diretoria, não poderão atuar como Especialistas árbitros em procedimentos administrados na MED ARB RB, mas poderão ser indicados por interessados para atuar como especialistas mediadores e em outros métodos de resolução de conflitos, e neste caso deverão se desincompatibilizar de funções administrativas dos procedimentos em que foram indicados.

Artigo 7 - Compete ao Presidente da MED ARB RB:

- a. Representar a MED ARB RB;
- b. Convocar, presidir, participar das reuniões e votar nas reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO;
- c. Expedir resoluções administrativas;
- d. Expedir normas complementares visando dirimir dúvidas orientar a aplicação de regulamentos da MED ARB RB inclusive quanto aos casos omissos;
- e. Aprovar regulamentos e normas relacionadas a outros métodos alternativos de solução de conflitos;
- f. Aplicar e fazer aplicar as normas deste Regulamento e de outros Regulamentos da MED ARB RB;
- g. Atuar como autoridade nomeadora para procedimentos “ad hoc” quando houver solicitação de partes interessadas, sendo assim responsável pela indicação de especialistas para atuação em procedimentos de arbitragem e mediação *ad hoc*, além de *dispute boards*, podendo indicar árbitros, árbitros de emergência, mediadores, membros para *dispute boards*, mediante solicitação de interessados;
- h. Indicar árbitros, árbitro de urgência, mediador, membro de *dispute boards*, bem como demais especialistas em outros métodos de resolução de disputas, nos casos previstos nos Regulamentos da MED ARB RB;
- i. Decidir sobre a prorrogação de prazos que não sejam da competência do Tribunal Arbitral, bem como aqueles referentes a indicação de árbitros, mediadores e membros de *dispute boards*;
- j. Nomear árbitros, mediadores e demais membros que irão compor a LISTA DE ESPECIALISTAS da MED ARB RB, segundo seus regulamentos;
- k. Exercer as demais atribuições conferidas por este Regulamento e nos demais Regulamentos da MED ARB RB;
- l. Decidir sobre a prorrogação de prazos que não sejam da competência do Tribunal Arbitral, bem como aqueles referentes à indicação de árbitros e mediadores;

- m. Deliberar sobre impugnações, sobre honorários de mediadores ou árbitros, pedido de parcelamento de despesas, impugnações às nomeações de árbitros ou mediadores quando não for cabível sequer designação de comitê para decisão de impugnação do especialista, se o procedimento deve seguir online ou presencial, em qual modalidade de procedimento, bem como decidir sobre quaisquer outras matérias relativas à correta aplicação dos Regulamentos, aplicação das Disposições sobre Custas, Despesas e honorários de especialistas, questões de ética aplicáveis, entre outras, ou omissões deste;
- n. Aplicar e fazer aplicar as normas dos Regulamentos da MED ARB RB;
- o. Deliberar sobre a dissolução da MED ARB RB, sendo que nesta eventual hipótese o acervo de procedimentos será destinado a instituição de idêntico objetivo que dará continuidade às suas ações;
- p. Deliberar sobre as Disposições sobre Custas, Despesas e honorários de especialistas da MED ARB RB;
- q. Formar Comissões para realizar estudos, pesquisas, para desenvolvimentos de métodos adequados de resolução de conflitos, congressos e eventos em geral, recomendações específicas, quando necessário, visando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela MED ARB RB;
- r. Firmar convênios e parcerias nos termos deste Regulamento;
- s. Ouvir, se entender oportuno, o Conselho Deliberativo nos casos expressamente previstos neste regulamento, podendo convocá-lo sempre que entender necessário;
- t. Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida pelas demais cláusulas deste Regulamento Interno e pelos Regulamentos MED ARB RB.

Artigo 8 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, conforme designação do Presidente, ou estando o Presidente impossibilitado de fazer tal designação, conforme designação dos sócios da MED ARB RB;
- b. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; e
- c. Desempenhar funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 9 - Compete ao Secretário Geral:

- a. Manter, sob sua responsabilidade, os registros e documentos da MED ARB RB;
- b. Responder pela supervisão e coordenação das atividades administrativas da MED ARB RB; e
- c. Zelar pelo bom andamento dos procedimentos administrados pela MED ARB RB, especialmente com relação ao cumprimento de prazos, bem como executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.
- d. Encarregar-se da organização de eventos ligados à divulgação de métodos adequados de resolução de conflitos e das atividades da entidade bem como de outras tarefas administrativas, tais como Sistema de Gestão de Qualidade.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10 - O CONSELHO DELIBERATIVO é formado pelo presidente da MED ARB RB e por no mínimo 5 (cinco) representantes do corpo de especialistas, escolhidos pelo Presidente da MED ARB RB dentre os especialistas da LISTA DE ESPECIALISTAS para que representem os mais diversos métodos de resolução de conflitos, seja arbitragem, mediação, dispute board, dentre outros, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Artigo 10.1 - Em caso de empate nas deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO o presidente da MED ARB RB proferirá o voto de desempate.

Artigo 10.2 - Os membros do CONSELHO DELIBERATIVO elegerão 1 (um) de seus membros para ser o Presidente e 1 (um) vice-presidente, que o substituirá em caso de impedimento.

Artigo 10.3. - O presidente do CONSELHO DELIBERATIVO da MED ARB RB poderá ser substituído a qualquer tempo a pedido do Presidente da MED ARB RB, sendo eleito novo representante nos termos do artigo 10.2.

Artigo 11- É de iniciativa do PRESIDENTE da MED ARB RB ouvir o CONSELHO DELIBERATIVO nos casos expressamente referidos neste regulamento podendo convocá-lo sempre que entender necessário.

Artigo 12 - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- a. Auxiliar o presidente MED ARB RB em suas atribuições sempre que por ele solicitado, assim como sugerir medidas que fortaleçam o prestígio da instituição e a boa qualidade de seus serviços.
- b. Auxiliar o presidente MED ARB RB, na criação de critérios para ingressos de novos especialistas e no processo de seleção dos membros da LISTA DE ESPECIALISTAS, obedecendo os critérios já definidos nos Regulamentos da MED ARB RB.
- c. Auxiliar o presidente MED ARB RB na elaboração e atualização das Disposições sobre Custas, Despesas e Honorários dos Especialistas;

Artigo 13 - O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, on-line ou presencialmente, com antecedência mínima de 2 dias, e se instalará com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e com a presença de 30 por cento de seus membros em segunda convocação.

Artigo 14 - Cada conselheiro (a) terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente da MED ARB RB, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III - CORPO DE ESPECIALISTAS

Artigo 15 - O CORPO DE ESPECIALISTAS, também denominado lista de especialistas, composto de Mediadores, Conciliadores, Negociadores, Árbitros, especialistas em dispute board, dentre outros, é integrado por profissionais domiciliados no País ou no exterior e de ilibada reputação, com experiência empresarial, atendidos os requisitos regulamentares da MED ARB RB, nomeados pelo Presidente da MED ARB RB, ouvido o CONSELHO DELIBERATIVO, para o período de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Artigo 15.1 - O processo de seleção dos membros do corpo de especialistas obedecerá a critérios definidos em regulamento e em resolução própria do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 15.2 - A Secretaria da MED ARB RB em atenção ao princípio da Independência, imparcialidade, e disponibilidade dos ESPECIALISTAS, com o objetivo de conferir maior transparência aos procedimentos de indicação destes, publicará em seu site informações relacionadas à participação dos ESPECIALISTAS em procedimentos, constando as seguintes informações:

- I. Nome completo do ESPECIALISTA;
- II. Nacionalidade;
- III. Mês e ano da assinatura do Termo e o tipo de procedimento;
- IV. Posição assumida no procedimento (Se arbitragem, Presidente /Coárbitro/Árbitro, árbitro único; se Mediação, Mediador/co-mediador);
- V. Responsável pela sua indicação (Partes/Coárbitro/ MED ARB RB) e
- VI. Situação do procedimento (Em andamento/Suspenso/Encerrado).

Artigo 15.2.1 - Em observância ao dever de sigilo, não serão publicadas informações relacionadas ao procedimento, incluindo, mas não se limitando, o número do procedimento, nomes das partes e de seus advogados.

Artigo 15.2.2 - Nos casos em que houver a substituição do ESPECIALISTA, seja em razão de renúncia, morte, incapacidade ou afastamento decorrente de impugnação ou por fato superveniente atribuível ao ESPECIALISTA, a MED ARB RB atualizará a informação em seu site.

Artigo 15.3 - Ao aceitar atuar em procedimentos da MED ARB RB e integrar a lista de especialistas, o ESPECIALISTA concorda, desde logo, nos termos do presente regulamento, com a publicação das informações indicadas no artigo 15.2. no site da MED ARB RB, bem como a publicação e divulgação de suas informações pessoais em site, como nome completo, endereço, telefone, e-mail de contato, foto e currículo completo, suas especialidades no âmbito empresarial, com divulgação inclusive em âmbito internacional para sua indicação por eventuais interessados.

Artigo 15.4 - Ao aceitar atuar em procedimentos da MED ARB RB e integrar a lista de especialistas, o ESPECIALISTA concorda e autoriza o uso de suas imagens captadas em eventos, vídeos, palestras ou congressos para a divulgação dos diversos métodos adequados de resolução de conflitos, com divulgação dos serviços da MED ARB RB inclusive em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Artigo 16 - O Presidente da MED ARB RB, ouvido o CONSELHO DELIBERATIVO, poderá substituir a qualquer tempo da LISTA DE ESPECIALISTAS qualquer membro.

Artigo 16.1 - O Presidente da MED ARB RB destituirá da LISTA DE ESPECIALISTAS aquele que:

- a. Tiver condenação penal ou civil com trânsito em julgado;
- b. Proceder com desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- c. Adotar conduta antiética no desempenho de sua missão;
- d. Efetuar cobrança de custas diretamente às partes;
- e. Quebrar o sigilo sobre qualquer procedimento administrado pela MED ARB RB.

Artigo 17 - As partes envolvidas nos procedimentos da MED ARB RB poderão indicar profissionais de sua confiança, integrantes ou não da LISTA DE ESPECIALISTAS, caso estejam de comum acordo com a indicação, autorizado o controle da escolha pelo Presidente da MED ARB RB na forma de seus Regulamentos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Os procedimentos MED ARB RB são em regra sigilosos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, tal como nos casos em que houver a participação da administração pública com seus deveres de publicidade ou por acordo expresso dos participantes.

Artigo 18.1 - A MED ARB RB no âmbito nacional e internacional poderá publicar estatísticas em seu site e em revistas especializadas, de casos administrados, indicando áreas, matérias de conflitos, valores envolvidos, duração de procedimentos, diversidade de gênero de indicação de especialistas em procedimentos ou repositórios de teor de decisões arbitrais, contudo neste tema sem a identificação de partes, árbitros, número de procedimento, omitindo ainda trechos que possa identificar até mesmo que indiretamente os envolvidos.

Artigo 19 - Em caso de procedimentos envolvendo membros da DIRETORIA ou CONSELHO DELIBERATIVO, seja como parte, representante legal, árbitro, mediador, ou conciliador este será interinamente substituído em suas funções de DIRETORIA ou CONSELHO DELIBERATIVO, para que não aprecie ou vote em casos que esteja impedido, sendo substituído na forma do presente regulamento.

Artigo 20 - A MED ARB RB está em conformidade com a lei geral de proteção de dados sendo que todos os membros que compõem o CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA e LISTA DE ESPECIALISTAS ao atuarem e integrarem a MED ARB RB ficam expressamente cientes e concordam que terão seus dados tratados para os fins deste regulamento e dos demais regulamentos da MED ARB RB, inclusive em âmbito nacional e internacional, durante o período de sua atuação, sendo que ao final do encerramento dos fins especificados terão seus dados descartados nos termos do art. 16 da lei 13.709/2018.

Artigo 21 - Nos procedimentos administrados pela MED ARB RB tendo em vista que todos são responsáveis como controladores e operadores de dados, sejam partes, representantes legais, advogados, membros que compõem o CONSELHO DELIBERATIVO, Diretoria e ESPECIALISTAS, mediadores, árbitros, negociadores, conciliadores, ficam todos cientes que devem adotar medidas técnicas e de segurança para proteção e segurança de dados em conformidade com a lei 13.709/2018, lei geral de proteção de dados, zelando pelo tratamento adequados de dados de todos os envolvidos nos procedimentos, cibersegurança e sigilo dos procedimentos.

Artigo 22 - Entre os dias 22 de dezembro e 05 de janeiro haverá o recesso de fim de ano na Med Arb RB, período em que não haverá expediente e cujos dias não serão considerados dias úteis.

Artigo 23 - O presente regulamento entra em vigor no ato de sua expedição em 16 de novembro de 2021.



www.medarbrb.com

Endereço:

Avenida Angélica, 1761 – 3º andar
Conj. 33/34 – São Paulo – SP

E-mail

secretariageral@medarbrb.com

Telefone

(11) 4780-7570
(11) 97461-0905